

Segurança na construção civil e obras públicas

Algumas questões em aberto

Por razões de índole sócio-cultural e pese embora a evolução positiva dos últimos anos, a sociedade portuguesa, a todos os níveis, continua ainda muito avessa a tomar uma atitude activa e racional face ao acidente e, em consequência, a relegar para segundo plano a prevenção dos riscos profissionais. O que, entre outras especificidades, e de acordo com os dados do EUROSTAT, nos coloca entre os países da União Europeia que registam maiores índices de acidentes de trabalho e nos outorga um dos primeiros lugares, em termos de sinistralidade na construção civil e obras públicas.

Realmente, e a exemplo do que sucede por toda a Europa, a construção civil e as obras públicas constituem um sector de alto risco, mas que em Portugal assume proporções de maior gravidade e de preocupação, pois é responsável por cerca de 20 por cento da sinistralidade laboral e por quase um terço de todos os acidentes de trabalho mortais; isto é, segundo a ACT, ao longo dos últimos anos, na construção civil e obras públicas, sofreram acidentes fatais mais trabalhadores do que em todos os outros sectores de actividade juntos, sendo certo, para quem está no sector, que estes dados pecam por defeito.

E são bem conhecidas as principais causas de números tão trágicos e a complexidade do sector que, no nosso país, emprega mais de meio milhão de pessoas, muitas delas emigrantes da Europa de Leste e dos países africanos de expressão portuguesa. Falamos das quedas em altura, que contribuem com quase metade das mortes, do esmagamento, responsável por cerca de um quarto dos acidentes fatais e, depois, do soterramento e da electrocussão.

Números de uma sinistralidade grave que teimosamente persistem, ao arripio das campanhas e outras acções desenvolvidas, mormente a partir de 1994, com vista à melhoria da segurança no trabalho da construção. E não obstante o mérito e o alcance do quadro legal que regula estas matérias, fundamentalmente constituído pelo Decreto-lei n.º 273/2003. Um diploma inovador que veio clarificar e rever o Decreto-lei n.º 155/95 que havia transposto para o nosso ordenamento jurídico a Directiva n.º 92/57/CEE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho nos estaleiros temporários ou móveis.

Entre outras disposições, estipula que a segurança e a saúde de todos os intervenientes no estaleiro deve integrar o projecto da obra, logo na fase de concepção, definindo, por outro lado, as obrigações dos diversos responsáveis, nomeadamente do seu dono. Determina também a obrigatoriedade de um plano de segurança e saúde e a nomeação de um coordenador de segurança, a cujo estatuto e missão voltaremos mais adiante. O que, apesar de tudo, não se tem traduzido por uma baixa significativa da sinistralidade no sector, indiciando que, provavelmente, urge novas abordagens do problema. E essa é uma das questões em aberto.

De igual modo, na ordem do dia está uma outra questão estreitamente ligada à anterior que se prende com o próprio acto de construir. Ou seja, cada obra é um produto único, fortemente dependente das exigências do mercado, das opções

arquitectónicas e das condições geológicas, climáticas e ambientais que, por isso mesmo e enquanto tal, não é susceptível de reproduzir noutro tempo e lugar.

E depois, hoje em dia, o acto de construir comporta uma diversidade imensa de intervenientes na obra, desde as mais diversas empresas, aos consultores e quadros técnicos, que muitas vezes nem se conhecem, até aos trabalhadores, sujeitos a diferentes regimes contratuais. O que representa um risco acrescido de acidentes e de doenças profissionais, acabando, na prática, por retirar qualquer sentido à ideia de que a prevenção passa pela participação de todos os intervenientes no acto de construir. Mas aponta, sem margem para dúvidas, para a gestão integrada da segurança, desde o projecto à execução da obra e para uma coordenação de segurança efectiva e independente.

Na verdade, a Fundação Dublin, que é um órgão tripartido da União Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho, num estudo já com alguns anos, mas ainda de grande actualidade, considerava que cerca de dois terços dos acidentes mortais ocorridos nos estaleiros de construção se ficaram a dever a deficiências de concepção e projecto. Especificando, como principais causas, as opções arquitectónicas, técnicas e organizativas, com especial destaque para a coordenação dos trabalhos.

Um retrato que espelha bem a situação presente do sector no nosso país em que a Segurança e Saúde no Trabalho (SST) é vista, não como parte intrínseca e integrante do processo construtivo, mas como algo de adjacente, que lhe vem de fora, em muitos casos imposta por via da lei. Como se os projectos pudessem sair do papel sem a intervenção do homem aos mais diversos níveis e outras razões não houvera, nomeadamente a dignidade da vida humana e o valor único e irrepetível de cada pessoa.

O que em parte se procura justificar, invocando o surto vigoroso de crescimento verificado na construção civil e obras públicas, até há muito pouco tempo, com a admissão de operários provenientes de todas as origens profissionais ou, inclusive, desprovidos de qualificação, sem que o sector tivesse podido contar com as necessárias estruturas de enquadramento e com as competências qualitativamente adequadas em matéria de SST.

Mas fica por explicar que continuem a existir, por esse país fora, estaleiros com condições de trabalho precárias e, tantas vezes, inseguras, bem como a ocorrer acidentes graves por desrespeito das mais básicas regras de segurança. Uma matéria que, para além de denotar uma incompreensível falta de cultura de segurança, deixa a descoberto uma deficiente ou até inexistente coordenação de segurança.

Efectivamente, em todo o processo da SST na Construção, os coordenadores de segurança jogam um papel decisivo se detiverem qualificação idónea e gozarem de um estatuto de independência técnica e de autonomia face ao dono da obra e aos restantes intervenientes, a saber, projectistas, empreiteiros, subempreiteiros e trabalhadores independentes. Ou seja, para serem eficazes, os coordenadores de segurança terão de ser competentes, em termos de experiência profissional no ramo de actividade e de conhecimentos técnicos específicos na matéria.

Ora a verdade é que está ainda por definir e regulamentar o seu estatuto de independência, bem como os seus níveis de qualificação. E, nos dias que correm,

essa é, provavelmente, a questão em aberto mais séria, para a SST no sector da construção.

Luís Vieira
Técnico da Autoridade para as Condições do Trabalho

Artigo redigido para o “Fórum Empresarial” sobre Construção distribuído com o Jornal de Negócios.
Setembro de 2006 | Atualizado em Agosto de 2008